

PROCESSO N. : 9298/2024
INTERESSADO : DEPUTADO CRISTÓVÃO TORMIN
ASSUNTO : Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre Hemofilia no Estado de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Cristóvão Tormin, que *institui a Semana Estadual de Conscientização sobre Hemofilia no Estado de Goiás e dá outras providências*.

Segundo a proposta, durante a realização da semana a ser instituída serão realizados eventos, atividades educativas, palestras, seminários, campanhas de sensibilização, distribuição de materiais informativos e outras ações que possam contribuir para a conscientização sobre a Hemofilia.

O autor justifica sua proposta argumentando que a hemofilia é uma doença genética e hereditária que, embora não tenha cura, pode ser tratada com a reposição do fator de coagulação ausente através de injeções periódicas.

O autor alega que a incorporação da comemoração ao calendário do Estado de Goiás configurará importante mecanismo para conscientização da população sobre os desafios enfrentados pelas pessoas com hemofilia no Estado, ampliando o alcance das ações, inclusive possibilitando o acesso aos tratamentos gratuitos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Acrescenta o autor que a escolha da semana, que inclui o Dia Mundial da Conscientização da Hemofilia em 17 de abril, visa alinhar o Estado de Goiás a essa data global.

Os autos foram encaminhados à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.



Essa é a síntese da proposição em análise.

Analisando-se a presente proposta, verifica-se não haver qualquer óbice constitucional ou legal à sua aprovação, até porque visa à simples instituição de semana estadual, matéria que não está dentre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, Constituição Estadual).

Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação e técnica legislativa, peço vênha ao ilustre Deputado Autor para apresentar o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 438, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Hemofilia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Hemofilia, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 17 de abril.

Art. 2º Durante a Semana Estadual instituída por esta Lei será incentivada a realização de eventos, atividades educativas, palestras, seminários, campanhas de sensibilização, distribuição de materiais informativos e outras ações que possam contribuir para a conscientização sobre a Hemofilia.

Art. 3º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Hemofilia fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.



Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Ante o exposto, **adotado o substitutivo supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da proposição em pauta e, portanto, por sua **aprovação**. É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Deputado AMAURI RIBEIRO
Relator

Gac



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370030003400340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AMAURI RIBEIRO** em **06/06/2024 15:45**

Checksum: **9E4B0388366245729ADAB4C97865780BE6E3D141D0451B0B1875612280084FC2**

